

TÍTULO I

DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos (PGCAL) da UFSC, em nível de Mestrado e Doutorado, tem como objetivo formar recursos humanos de alto nível comprometidos com o avanço do conhecimento, desenvolver a pesquisa e o aperfeiçoamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao Campo da Ciência de Alimentos.

Parágrafo único - Na busca de seu objetivo, o PGCAL estruturar-se-á em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelo programa e linhas de pesquisas que vierem a eleger.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, sendo constituído:

I - do Coordenador, como Presidente, e do Sub-coordenador, como Vice-Presidente;

II - dos membros do corpo docente permanente vinculados ao Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, que tiverem ministrado disciplina e/ou orientado dissertação e/ou tese no PGCAL, nos últimos 12 (doze) meses.

III - de representantes discentes, eleitos na forma regulamentar.

Parágrafo Único - Perderá a condição de integrante do Colegiado e o direito de eleger representante o professor que, no presente ano e no ano letivo anterior, não tenha ministrado disciplina ou orientado alunos de mestrado ou doutorado.

Art. 3º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa de pelo menos 1/3 (um terços) de seus membros,

com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 4º - O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros, a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com o voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

I - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis pela oferta das disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;

II - aprovar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa, encaminhando-os aos respectivos departamentos para aprovação;

III - elaborar e atualizar o currículo do Programa, fixar pré-requisitos e requisitos paralelos, ouvidos os respectivos departamentos;

IV - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos do artigo 28 e 34 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997;

V - estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

VI - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento para o Programa em forma de Regimento, ou alterá-las, submetendo-as aos órgãos próprios;

VII - aprovar as comissões examinadoras de defesa de Projeto de Dissertação, Dissertação, Exames de Qualificação e Teses sugeridas pela coordenação;

VIII - aprovar relator de Tese de Doutorado sugerido pela coordenação;

IX - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, no termos do disposto no Art.39 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997;

X - homologar e propor convênios e projetos interdepartamentais e/ou interinstitucionais;

XI - aprovar proposta de editais de seleção de alunos e designar comissões de seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula elaborada pela coordenação;

XII - aprovar o relatório anual do Programa;

XIII - aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos à disposição do Programa pela UFSC, ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V do art.9 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997;

- XIV - definir os critérios para concessão de bolsas disponíveis aos alunos do Programa;
- XV - definir o número de vagas para os Programas de Mestrado e Doutorado;
- XVI - aprovar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa, de acordo com as normas administrativas da Universidade;
- XVII - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Programa, previsto no parágrafo 3 do Art 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997;
- XVIII - estabelecer caso a caso, o número de créditos da disciplina “estágio de docência, de acordo com o Art.19 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997;
- XIX - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em Estágio de Docência”.
- XX - declarar a perda de mandato de membro do colegiado e do direito de eleger representante nas condições de parágrafo único de art. 2º;
- XXI - aprovar as indicações processadas pelo orientador dos co-orientadores de trabalhos de conclusão de curso;
- XXII - aprovar a programação de datas e eventos do calendário escolar.
- Parágrafo único** – As decisões do Colegiado serão, quando apropriado, submetidas à consideração das instâncias da UFSC.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do colegiado em conformidade com o artigo 2º, e de representação discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) do número de docentes, desprezando as frações.

§ 1º - Os representantes do corpo discente no Colegiado para a eleição do Coordenador e do Sub-Coordenador serão eleitos por seus pares, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição daqueles.

§ 2º - O Coordenador e o Sub-coordenador terão mandatos de dois anos e poderão ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3º – Sub-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 4º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo sub-coordenador, na forma prevista no Regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do Titular.

§ 5º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato o Colegiado do Programa indicará um sub-coordenador, *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

I - supervisionar as atividades administrativas do Programa;

II – elaborar as programações do Programa, submetendo à aprovação do Colegiado;

III – coordenar as atividades didáticas e manter entendimentos com os professores, com os Chefes dos Departamentos, visando à organização de planos de ensino das disciplinas do Programa; com seu devido encaminhamento;

IV - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos;

V - tomar medidas necessárias à divulgação do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos;

VI - encaminhar ao fim de cada período escolar, aos órgãos competentes, os conceitos e as frequências referentes às diversas disciplinas;

VII - decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

VIII - elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;

IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

X - decidir “ad referendum” do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

XI - propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XII - preparar os planos de aplicação provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

XIII - elaborar o edital de seleção de alunos a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;

XIV - propor ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras, conforme indicação ou não dos orientadores, e das comissões de seleção;

XV - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XVI - emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para defesa dos trabalhos do Programa, de exame de qualificação ao doutorado e de projeto de mestrado conforme item XIV;

XVII - atuar, em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de Graduação, na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos do Programa de Pós-Graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 8º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos instituirá uma comissão, com três membros, que deliberará sobre a distribuição de bolsas de estudo. As atribuições da Comissão de Bolsas, fica regida pelo art.12 e 13 da Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997.

§ 1º - A comissão será composta pelo Coordenador do Programa (presidente da comissão), um representante do corpo docente do quadro permanente eleito pelo Colegiado e um representante discente, preferencialmente do programa de Doutorado, eleito pelos seus pares, de acordo com o Art.11 da Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997;

§ 2º - o mandato desta comissão de bolsas será de 2 (dois) anos, devendo ser renovado sempre que ocorrer eleição para Coordenador do Programa;

§ 3º - os critérios que estabelecerão as bases para distribuição de bolsas deverão estar em conformidade com as regras dos órgãos financiadores;

§ 4º - das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 9º - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 10º - Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas, devidamente mandatados.

Art. 11º - Ao Chefe de Expediente por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

- manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registram o Histórico Escolar dos alunos;
- codificar as novas disciplinas, e cancelar os códigos das disciplinas existentes, mantendo atualizado o currículo do Programa;
- secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

- oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertações ou teses e aos exames de qualificação;
- expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único - O Histórico Escolar é um arquivo individual, mantido pela Secretaria do Programa para cada aluno regular, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo, no Programa, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docentes(s) ou avaliadores envolvidos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO CURRÍCULO

Art. 12º - O currículo do programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos é composto de diferentes atividades de pesquisa e formação e está organizado em trimestres eletivos.

A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas classificadas nas seguintes modalidades e características:

- Disciplinas obrigatórias – aquelas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;
- disciplinas optativas – aquelas que compõem as áreas de conhecimentos disponibilizadas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;
- estágio de docência - disciplina para os cursos acadêmicos, conforme as especificações constantes nesta Resolução;
- tópicos especiais - disciplinas que abordam assuntos variáveis.

§ 1º As atividades acadêmicas do Programa são regulamentadas por Portarias Normativas aprovadas pelo colegiado.

Art. 13º - Para obtenção do grau de *Mestre em Ciências dos Alimentos*, será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, compreendendo: 18 (dezoito) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos relativos à elaboração e defesa pública e aprovação de Dissertação.

Parágrafo único - O Programa de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 14º - Para a obtenção do grau de *Doutor em Ciência dos Alimentos*, será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo: 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos relativos à elaboração e defesa pública de Tese.

Parágrafo único - O Programa de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 15 - Por solicitação justificada do professor orientador estes prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 16 - Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificado, o aluno matriculado em Programa de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado desde que o Colegiado do Programa aprove a solicitação e o plano de trabalho tenha sido aprovado na forma do Regimento do Programa, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses e condicionado a avaliação do programa no último triênio.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 17º -- O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, como disciplina optativa “Estágio de Docência”, sendo definida como a participação de aluno em atividades de ensino da graduação.

§ 1º - O aluno do Programa de Mestrado poderá totalizar até 4 (quatro) créditos e o aluno do Programa de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 2º - Para Estágio de Docência, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I - a ministração de aulas teóricas e práticas;

II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, tutorias e outros critérios do Colegiado do Programa.

§ 3º - A participação do aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino da graduação é uma complementação da formação pedagógica.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação do estudante de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 18º - Nos termos do inciso XVII do Art. 7º, serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação.

§ 1º - Na definição deverá ser considerado:

I - as características da disciplina;

II - a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

§ 2º – Uma mesma turma de uma disciplina de graduação poderá ter atuando ao mesmo tempo mais de um aluno de pós-graduação.

§ 3º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, programa e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

Art. 19º - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único - O aluno em Estágio de Docência não poderá, de forma alguma, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar, o envolvimento deverá ser máximo 30% do conteúdo da disciplina.

Art. 20º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - estabelecer, caso a caso, o número de créditos desta disciplina até o limite de 4 (quatro) para o Mestrado e 8 (oito) para o Doutorado;

II - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”.

Art. 21º- Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo único - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador, ao professor coordenador do estágio será computado 1 (um) crédito.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 22º - A programação periódica do Programa especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ 1.º O ano letivo do PGCAL será constituído de três períodos letivos, com doze a treze semanas de duração.

Art. 23º - O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

SEÇÃO IV DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24º - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, será expressa em unidades de créditos, na forma prevista nos Artigos 43, 44 e 45 da Resolução 10/CUN/97.

Art. 25º - Cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até a 30 (trinta) horas-aula práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de laboratório e estágio supervisionado devidamente registrado.

SEÇÃO V DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 26º - O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 27º - O credenciamento dos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos será feito pelo Colegiado de Programa a partir de normas específicas, respeitadas as normas gerais para credenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC.

Art. 28º - Para efeito de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, os docentes deverão ser designados como: permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com as normas da CAPES.

Art. 29º - Poderão ser credenciados como:

I - orientadores de dissertações de Mestrado; docentes portadores do grau de Doutor, que possuam pelo menos 3 (três) trabalhos científicos publicados em periódicos indexados (fator de impacto > 0,3), de circulação internacional nos 5 (cinco) últimos anos;

II - orientadores de Tese de Doutorado; docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham orientado 4 (quatro) Dissertações de Mestrado ou 1 (uma) Tese de

Doutorado, em Programa recomendado pela CAPES, e que possuam pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos publicados ou aceitos para publicação, em co-autoria com seus orientandos de Pós-Graduação, em periódicos indexados (fator de impacto > 0,3) de circulação internacional.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, por indicação do Colegiado do Programa e por decisão da Câmara de Pós-Graduação, o grau de Doutor poderá ser dispensado para que docentes com alta qualificação, experiência e produção científica comprovada por *curriculum vitae* detalhado, atuem como orientadores de Dissertações de Mestrado.

Art. 30 - Os credenciamentos terão validade por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, realizada por comissão específica para este fim, com participação obrigatória de representação discente, designada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. – Nos casos de não renovação do credenciamento de membros do corpo docente, o professor poderá manter somente as orientações já em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados. Não ministrará disciplinas. De acordo com Portaria Normativa aprovada pelo colegiado.

§ 2º - O descredenciamento de professor poderá ocorrer dentro do período de vigência do seu credenciamento, mediante apuração de falta grave de conduta ética ou acadêmica, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa, mediante análise de sua atuação, por comissão específica instituída pelo Colegiado.

Aprovado o descredenciamento do professor, ficam suspensas suas atividades na pós-graduação até o encerramento do processo disciplinar de rito sumário, quando então cessam todas as suas atividades junto ao programa de pós-graduação.

Compete ao Colegiado do Programa indicar novo orientador ao aluno do professor descredenciado.

Art. 31º - Anualmente, o Programa deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a a PRPG.

Parágrafo único - A manutenção do credenciamento para a orientação de trabalhos está condicionada produção científica regular, expressa pela publicação em revistas indexadas de âmbito internacional (fator de impacto > 0,3), de pelo menos um artigo/defesa no período, ao desempenho no professor no Programa (avaliação discente, ministração de disciplinas no programa, entrega de conceitos e planos de ensino).

SEÇÃO VI

DAS VAGAS

Art. 32º - Anualmente são oferecidas um máximo de 20 (vinte) vagas para o Mestrado, enquanto que para o Doutorado, serão oferecidas um máximo de 10 (dez) vagas.

§ 1º- O número de vagas oferecidas anualmente poderá ser alterado mediante a aprovação de 2/3 do Colegiado do Programa, em um prazo não inferior a 3 (três) meses que antecede o exame de seleção.

§ 2º- O Colegiado do Programa definirá, anualmente, o número de vagas para alunos vinculados a convênios estabelecidos.

Art. 33º- O Colegiado do Programa manterá controle sobre o número de orientados, em ambos os níveis, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração os seguintes fatores:

- I - a integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;
- II - complementaridade entre temas de teses e dissertações;
- III - os tempos médios de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;
- IV - o tempo remanescente de cada orientado, face aos tempos máximos estipulados por este regimento;
- V - a existência de orientadores em disponibilidade;
- VI – do índice de publicação em relação às teses e ou dissertações defendidas.

Parágrafo único - Levando em conta estes fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

SEÇÃO VII

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 34º – A proficiência em Língua Inglesa, para alunos de mestrado, deverá ser demonstrada até o final do primeiro ano de curso, mediante exame no Departamento de Letras da UFSC. Alunos de doutorado, que comprovadamente já tenham a proficiência na primeira língua, deverão submeter-se à proficiência da segunda língua, à escolha do candidato, desde que esta seja relevante nas publicações na área de Ciências Agrárias.

§ 1º - A critério das Comissões de Seleção, poderão ser dispensados de provas de Proficiência em língua estrangeira os candidatos que já as tiverem prestado em instituição credenciada de pós-graduação.

§ 2º - Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se a exame de qualificação ou a defesa de trabalhos conclusão.

§ 3º - A Secretaria do Programa, através de edital, divulgará, com a devida antecedência, a realização das provas de proficiência em línguas estrangeiras, abrindo inscrições e fornecendo as informações pertinentes.

Art. 35º - A critério do Colegiado do Programa, levando em conta o desempenho acadêmico e profissional dos alunos, e sua potencialidade para pesquisa e estudos avançados, poderão matricular-se condicionalmente alunos reprovados na(s) prova(s) de língua estrangeira.

Parágrafo único - Até o final do primeiro ano de estudos os alunos condicionalmente matriculados deverão submeter-se a novo teste na língua em que tiverem sido reprovados, cuja aprovação validará os créditos obtidos nesse período; em caso de se repetir o insucesso dar-se-á a anulação da matrícula.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 36º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos somente poderá admitir para o nível de Mestrado ou Doutorado candidato diplomado em curso de Graduação, de duração plena, oferecido por instituição autorizada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 37º - O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I** - ter concluído curso de Graduação;
- II** - apresentar, no prazo, documentação exigida pelo Edital;
- III** - apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 38º - Uma comissão de três membros e um suplente, sob a coordenação do presidente, designada pelo Colegiado do Programa, executará o processo seletivo para o Programa Pós-graduação em Ciência dos Alimentos em nível de Mestrado, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - análise do *curriculum vitae* do candidato;
- II** - avaliação escrita abrangendo conhecimentos em Ciência dos Alimentos (Bioquímica e Microbiologia de Alimentos);
- III** - entrevista com o candidato.

Parágrafo primeiro - A ponderação dos pontos ocorre segundo as regras publicadas no edital de seleção.

Parágrafo segundo – A aprovação do candidato fica sujeita à disponibilidade de orientador na linha de pesquisa escolhida.

Parágrafo terceiro – A homologação do resultado ocorre em reunião no Colegiado do Programa.

Art. 39º - Uma comissão de três membros e um suplente sob a coordenação do presidente, designada pelo Colegiado do Programa por 2 anos , executará o processo seletivo para o Programa de Ciência dos Alimentos em nível de Doutorado, obedecendo aos seguintes critérios:

Art. 40º - O processo de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos em nível de Doutorado será efetuado de acordo com os seguintes critérios:

I - plano de Trabalho vinculado a uma linha de pesquisa do programa;

II - análise do *curriculum vitae* do candidato;

III - entrevista pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A critério da Comissão de Seleção, poderá ser solicitado aos candidatos inscritos, que obtiveram grau de Mestrado em área distinta da Ciência dos Alimentos, que comprovem possuir conhecimentos básicos específicos na área de Ciência de Alimentos.

Art. 41º- A análise dos pedidos de candidatos a alunos especiais obedecerá a critérios sumários estabelecidos pelo colegiado e realizada pelo coordenador do programa e professor da disciplina.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição de candidatos a alunos especiais em disciplinas deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa conforme calendário publicado pelo programa.

SEÇÃO II

DA MATRICULA E INSCRIÇÃO

Art. 42º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo programa ou ter obtido transferência de outro programa *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos neste Regimento. O aluno não poderá estar matriculado simultaneamente em mais de um programa de Pós-graduação *stricto sensu* da UFSC.

Parágrafo único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, obedecendo critérios estabelecidos em Portarias Normativas.

Art. 43º - Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação com base em parecer do relator designado para tal.

Art. 44º – Somente poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES e *lato sensu*, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º – a validação de disciplinas e/ou outras atividades deverá indicar o mesmo número de créditos e conceito obtidos na origem; em casos de diferenças entre regimes pedagógicos, o colegiado do programa deverá observar:

- a equivalência de horas quando da atribuição do número de créditos, sendo permitido o arredondamento para menor em relação ao regime da UFSC;
- a adoção de conceitos deste regimento, conforme julgamento de equivalência de aproveitamento;

§ 2º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos nas seguintes condições.

Para candidatos ao mestrado:

I – obtidos em Programas de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização), até o máximo de 3 (três) créditos;

II – obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, até o máximo de 6 (seis) créditos;

III – obtidos na condição de aluno especial no próprio Programa, até o máximo de 6 (seis) créditos;

Para candidatos ao doutorado.

I – obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, até o máximo de 18 (dezoito) créditos;

II - obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado, até o máximo de 6 (seis) créditos;

§ 3º Na hipótese de os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes terem sido obtidos em outra instituição, as disciplinas ou atividades acadêmicas correspondentes constarão do histórico escolar dos alunos com a indicação T (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

Art. 45º - No caso de detentores do grau de Mestre em área compatível com aquela em que pretendam realizar seu Doutorado, a Comissão de Seleção reconhecerá o grau de Mestre e relacionará as disciplinas ou atividades que poderão ser aceitas, respeitando o respectivo número de créditos.

Art. 46º - Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de Graduação, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro desses créditos no caso de o interessado vir a ser selecionado para o curso.

Art. 47º - No ato de matrícula ou inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade.

§ 1º - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º - Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

§ 3º - Estudantes estrangeiros são obrigados a apresentar, no ato da primeira matrícula, diploma de graduação com visto consular brasileiro de autenticação, a exceção daqueles diplomas obtidos em países onde haja acordos diplomáticos específicos.

Art. 48º – Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Programa e fora dos prazos estabelecidos no Art. 15.

§ 2º. – O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período definido no § 1º deste artigo.

§ 3º. - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos neste Regimento;
- deixar de se matricular por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento.

§ 4º - Os alunos que não se matricularem na época própria serão retirados da relação dos alunos regulares, permitindo-se sua reintegração, sem descontar da duração do curso, o tempo de interrupção.

§ 5º O trancamento da matrícula implicará em imediato corte da bolsa que o aluno detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao programa.

Art 49º - A desistência do Programa de Pós-graduação por vontade expressa do aluno, ou por abandono não lhe confere o direito de reingresso, mesmo que não tenha esgotado o prazo máximo estipulado para finalização.

§ 1º Será considerado abandono do programa ausência não justificada do aluno por período superior a 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art.50º- A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 51º - O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 47, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade, não poderá ser inferior a “C”.

§ 2º - O aluno só poderá apresentar o seu Trabalho de Conclusão do Curso após ter concluído todos os créditos previstos em disciplinas e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 3º - Aplicar-se-á a menção “T”, de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 52º - O aproveitamento escolar em cada disciplina será apreciado através de avaliações escritas, orais ou práticas, em conformidade com o programa previamente estabelecido pelo responsável por aquela disciplina.

Art. 53º – O aluno de mestrado deverá submeter à aprovação do colegiado, em no máximo 7 (sete) meses após o ingresso, o Projeto de Dissertação. O exame de qualificação para o doutorado seguirá o procedimento descrito no artigo 63 deste regimento.

§ 1º O projeto de dissertação deverá conter os seguintes itens: introdução e objetivos, fundamentação (incluindo estado da arte), material e métodos, cronograma de atividades, infra-estrutura necessária, orçamento (incluindo fonte de recursos).

§ 2º - A banca será composta de no mínimo 03 membros, sendo obrigatória à presença do orientador como presidente.

§ 3º A banca examinadora será designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa

Art. 54º - Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

I - obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2 (dois) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado;

II - obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, índice de aproveitamento inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas e atividades destes dois períodos;

III - não conseguir, ao final de seis períodos letivos, atingir, no conjunto das disciplinas e atividades, índice de aproveitamento igual a 3 (três), no mínimo;

IV – os alunos do Programa de pós-graduação que não se submeterem a avaliação do Projeto de Dissertação e o Exame de Qualificação de Doutorado dentro do prazo regimental, serão desligados do Programa por desempenho insuficiente.

Parágrafo único - O aluno desligado do Programa nos termos deste artigo não poderá requerer nova matrícula, podendo passar novamente pelo processo de seleção e recomeçar o Programa, sendo vedada a revalidação de créditos obtidos antes do desligamento.

Art. 55º - Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O aluno deverá elaborar o relatório de atividades trimestrais, que deverá ser submetido à avaliação do orientador e da coordenação do programa;

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 56º - Será exigida do candidato ao grau de Mestre a aprovação de dissertação, fruto de atividade de pesquisa, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 57º - A aprovação final do aluno no Programa, em nível de Mestrado, dependerá da defesa e aprovação de Dissertação, nas condições estabelecidas no Art. 13 deste Regimento e do atendimento às seguintes condições:

I - o pós-graduando deve estar matriculado no Programa por no mínimo 1 (um) ano, ou no máximo 3 (três) anos, incluída a prorrogação prevista no Art. 15 deste Regimento;

II - comprovação da submissão de um artigo para publicação em revista indexada internacional contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão do Programa.

Art. 58º - O aluno que, por qualquer motivo, não apresentar o trabalho de conclusão de curso, poderá solicitar um Certificado de Especialização, e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cursado, com aprovação, um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, elaborado uma monografia ou trabalho equivalente e obtido frequência suficiente e média igual ou superior a 3,0 (três).

§ 1º - O aluno que solicitar o Certificado de Especialização, nos prazos estabelecidos pelos respectivos Regimentos dos Programas de Pós-graduação deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Programa, que não defenderá sua dissertação ou tese.

§ 2º - O aluno nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do Programa.

Art. 59º - Do candidato ao Grau de Doutor, exigir-se-á: defesa de Tese nas condições previstas no Art. 14, que apresente trabalho original, inédito, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 60º - A aprovação final do aluno no Programa em nível de Doutorado, dependerá ainda do atendimento às seguintes condições:

I - o pós-graduando deve estar matriculado no Programa por no mínimo 2 (dois) anos, ou no máximo 5 (cinco) anos, incluída a prorrogação prevista no Art. 15 deste Regimento;

II - aprovação em exame de qualificação de acordo com as regras estabelecidas nesse Regimento;

III - comprovação da aceitação ou aceite com correções mínimas, para publicação de um artigo em periódico internacional, bem como da submissão ou efetiva publicação, de um segundo manuscrito, ambos contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão.

Art. 61º - O aluno ao Grau de Doutor, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação com as seguintes especificidades.

I - O aluno de Doutorado com a anuência do professor orientador, deverá submeter-se a um Exame de Qualificação em até 24 meses após o ingresso no curso de Doutorado. O Exame de Qualificação dar-

se-á em sessão pública, seguindo-se de argüição em sessão restrita por uma comissão Examinadora definida pelo Colegiado do Programa, composta de 3 (três) membros titulares e de 1 (um) membro suplente.

II - O aluno que for submeter-se ao Exame de Qualificação deverá encaminhar à Secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, 1 (uma) cópia para cada membro da banca e secretaria, de exemplar escrito que deverá conter: o projeto de tese, resultados obtidos até o momento da realização do exame, plano de atividades visando à conclusão da tese.

III - O aluno terá um tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a apresentação pública de sua qualificação, sendo a seguir argüido pelos membros da Comissão Examinadora, que disporá de 30 (trinta) minutos para cada membro, com igual tempo para a réplica do aluno.

IV - É obrigatória a presença do orientador na banca do Exame de Qualificação de seu orientado.

V - Ao término da argüição, a Comissão Examinadora deverá preencher o Formulário de Avaliação, aprovando ou não o aluno.

VI - Caso tenham sido reprovado no exame de qualificação, uma nova versão do exemplar escrito deverá ser encaminhado à Comissão Examinadora, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data da apresentação, sendo que um novo Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 03 (três) meses.

VII - A não aprovação no segundo Exame de Qualificação implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

VIII - Após a aprovação no Exame de Qualificação, uma cópia da versão final do plano do Trabalho de Conclusão de Doutorado deverá ser entregue à Secretaria do Programa.

Art. 62º - Para elaborar o trabalho de conclusão, todo aluno terá um professor orientador que o auxiliará na definição do tema a ser desenvolvido e acompanhará seu desempenho acadêmico.

§ 1º A Tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador, obedecida à proposta de Tese aprovada no exame de Qualificação.

§ 2º - Poderá o aluno de doutorado poderá contar também com um co-orientador, com atribuições similares às do orientador. Para o mestrado recomenda-se que não existam co-orientações

§ 3º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 4º - O orientador também poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 63º - O pedido de constituição de Comissão Examinadora de Trabalho de conclusão deverá ser feito por escrito ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa pública, acompanhada do:

I - parecer favorável do orientador, que deverá sugerir nomes para composição da Comissão Examinadora;

II - cópias da versão do trabalho escrito, suficientes para cada um dos membros e uma para secretaria;

Art. 64º - Comissão Examinadora será constituída de no mínimo 3 (três) examinadores no caso de Dissertação de Mestrado e de no mínimo 5 (cinco) examinadores no caso de Tese de Doutorado, aprovados pelo Colegiado do Programa e designados pelo Coordenador do Programa.

§ 1º – Em defesa de Tese de Doutorado dois membros da Comissão serão necessariamente externos a UFSC, dos quais um destes deverá pertencer a programa de pós-graduação de instituição de renome nacional ou internacional.

§ 2º – Um exemplar da tese será previamente encaminhado ao Relator da Tese, a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, devendo o mesmo emitir seu parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O relator deverá integrar a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado

§ 3º - No caso de Tese de Doutorado e aprovação da Comissão Examinadora, pelo Colegiado do Programa, far-se-á após apreciação do parecer do relator.

§ 4º – O orientador da Dissertação ou Tese será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 5º - O aluno entregará à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa, 1 (um) exemplar da versão de dissertação/tese de Mestrado/ Doutorado para coordenação e 1 (um) exemplar para cada membro da banca.

Parágrafo único - Caso o parecer do Relator da Tese levante objeções substantivas ao trabalho, a defesa será prorrogada por no máximo 60 (sessenta) dias devendo o aluno satisfazer as exigências apresentadas.

Art. 65º - O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será avaliado em sessão pública, da seguinte forma:

I - exposição oral da Tese de Doutorado no máximo 50 (cinquenta) minutos;

II - sustentação da Tese de Doutorado em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A cada membro da Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 66º - Encerrada a arguição, a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado reunir-se-á em caráter reservado e pela maioria de seus membros, aprovará, ou não o Trabalho, decisão que deverá ser comunicada ao aluno através de leitura pública da ata correspondente a ser elaborada e assinada por cada um dos seus membros.

§ 1º - A Comissão Examinadora poderá sugerir modificações da versão original do Trabalho defendida pelo aluno, que devem ser indicadas por escrito, por cada membro da Comissão Examinadora, no corpo do exemplar que cada qual recebeu e que será devolvida ao aluno após a sessão.

§ 2º - O aluno entregará à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 3 (três) exemplares da versão definitiva de dissertação/tese de Mestrado/ Doutorado para UFSC (uma para coordenação e duas para biblioteca), e 1 (um) exemplar para cada membro da banca da versão definitiva.

§ 3º - A Coordenação do Programa encaminhará a cada membro da Comissão Examinadora um exemplar da versão definitiva do Trabalho.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 67º - Ao aluno do Programa de Pós-Graduação que satisfizer as exigências da Resolução 010/CUN/97 e deste Regimento, será conferido o Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 68º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Coordenação encaminhará á PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao DAE, ofício do Coordenador do Programa, solicitando a emissão do diploma, acompanhada de:

- I - comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
- II - declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da Dissertação ou Tese;
- III - cópias autenticadas em cartório do Diploma de Graduação e da Cédula de Identidade;
- IV - Histórico escolar do aluno em que conste o número do ofício original da CAPES comunicando ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSC da recomendação do Programa.

Parágrafo único - O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

- I - grau da Dissertação ou Tese;
- II - titulação obtida;
- III - nome do titulado;
- IV - nome dos membros da Comissão Examinadora que compareceram à defesa;
- V - data e hora da defesa;
- VI - declaração de que as exigências dos incisos I a IV do *caput* artigo foram cumpridas;

VII - declaração de que as sugestões de modificações da Comissão Examinadora foram integralmente atendidas ou devidamente justificadas;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 70º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no boletim oficial da UFSC e revoga o anterior.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos em 11 de dezembro de 2008.
--